

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.061, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações acerca da situação orçamentária e do estágio dos projetos de construção de creches.

RELATOR: Senador ELMANO FÉRRER

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 1.061, de 2015, do Senador Alvaro Dias, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação informações acerca do cumprimento do seguinte trecho do discurso da Presidente da República, levado a efeito na cerimônia de encerramento da 5ª Marcha das Margaridas: “até 2018, o Ministério da Educação garantirá 1.200 espaços nas escolas para creches. Haverá também a conclusão da implantação em escolas rurais existentes para atender crianças prioritariamente de 4 e 5 anos”.

O autor questiona, assim, se o Ministério da Educação (MEC) ou o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) já elaboraram projeto detalhando a distribuição das creches no território nacional. Pergunta também sobre os locais onde serão construídas tais unidades e a data de início da construção das creches mencionadas.

O Senador indaga ainda sobre o valor total e a sobre a alocação do orçamento disponível para tais obras, com detalhamento da previsão do custo das creches e do percentual de recursos já reservado para o ano de 2016.

Na justificação, o autor afirma que a promessa de espaço para acolher crianças em creches atinge diretamente o cerne das expectativas das famílias e, portanto, não deve ser divulgada apenas para alimentar o universo



SF/15042.86949-06

mediático, conforme parece ser o caso em tela, pois, segundo apresentado na justificção, a informação que se tem é de que não há sequer orçamento para elaborar o projeto.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 1.061, de 2015, do Senador Alvaro Dias.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15042.86949-06